ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

Fls. 183
Visto

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
PROC. ADMINIST. Nº 001.0003438/2020 – PMAA

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa **CLEITON DIAS DOS SANTOS – ME**, na forma abaixo:

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, de um lado **O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE BREU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.630/0001-70, com sede na RUA MARIA DAS MERCÊS, 406 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu – PI, e, de outro lado, **CLEITON DIAS DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº 19.130.958/0001-25, Insc. Est. Nº 19.579.055-3,** com endereço na Rua Raimundo Rodrigues dos Santos, Nº 14- Bairro São Pedro, CEP 64.793-000, na cidade de Coronel José Dias – PI, neste ato representada pelo senhor CLEITON DIAS DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador do CPF Nº 862.696.583-49, e Cédula de Identidade (RG) Nº 1.989.182 SSP/PI, e-mail: cleitondiascds10@gmail.com, Telefone (89) 98128-4849, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preço nº 001/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE LIMPEZA PÚBLICA INCLUINDO VARRIÇÃO, RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital da Tomada de Preço nº 001/2021, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Edital da Tomada de Preço nº 001/2021 e seus Anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

Fls. 184

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.883/94, Lei 9.648/98, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:
I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2021, contados da sua assinatura, podendo aditivado e/ou prorrogado por até 60 meses seguidos, nos termos do art. 57, II, art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ 616.166,90 (Seiscentos e dezesseis mil cento e seis reais e noventa centavos)** de acordo com a proposta apresentada.

Fls. 185
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor dos serviços não sofrerá reajuste, a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços efetivamente executados e equipamentos e materiais realmente empregados, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93.

Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura e que cubram a execução do serviço.

É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega à Prefeitura dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, o que, se não atendido, implica desconsideração pela Prefeitura dos prazos estabelecidos.

Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

A contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa contratada apresente situação regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o objeto desta licitação são oriundos das fontes TESOURO MUNICIPAL, consignados no orçamento vigente 2021, os quais encontram-se consignados na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC	FICHA
04.04.01 – SECRET INF EST, DEF CIVIL E MEIO AMBIENTE	15.452.0011.2011 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	126

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

Fls. 186

b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE**
autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de ANÍSIO DE ABREU – PI, termo judiciário, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Anísio de Abreu (PI), 1º (primeiro) de Março de 2021.

Antonito de Oliveira Costa Filho

ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Cleiton Dias dos Santos

CLEITON DIAS DOS SANTOS
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Edson Alves Carneiro
CPF 185 480 831-15

2 - Luandro Farias Brito
CPF 068.036.773-03